

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente dou abertura a licitação na Modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001/2015**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e autorizo para empenho nas rubricas orçamentárias a seguir:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.034 - Alimentação Pré Escolar - PNAC

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.035 - Alimentação Pré Escolar - PNAP

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.044 - Manutenção da Merenda Escolar - Convênio União - PNAE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.049 - Convenio Salario Educação Federal.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ametista do Sul/RS, 14 de janeiro de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

GLAUBER CERATTI
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2014

Forma de Execução: PARCELADA

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Abertura: 04/02/2015

Horário: 09h

Processo Licitatório: nº 004/2015

"Edital de Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, usados na merenda escolar, para as Escolas Municipais."

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09 e Resolução nº. 26/13 de 17 de junho do corrente ano, comunica o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h do dia 04 de fevereiro de 2015**, na Secretaria Municipal da Administração, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 2.875/14, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, usados na merenda escolar, para as Escolas Municipais.**

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.1.2 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.1.3 - Cópia do extrato do DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

2.1.4 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo II da Resolução nº 26/2013-FNDE);

2.1.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2 DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

2.2.2 - Cópia da DAP Jurídica para associações e Cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias.

2.2.3 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de pessoa Jurídica;

2.2.4 - Cópia das Certidões negativa: Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

2.2.5 - Alvará de Localização fornecido pelo Município Sede da entidade Jurídica;

2.2.6 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV da Resolução nº 26/2013-FNDE), com o nome, CPF e número do DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

2.2.7 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

2.2.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2.10 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

2.3 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.3.1 - Cópia do extrato do DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

2.3.4 - Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II da Resolução FNDE 26/2013 de 17 de junho de 2013.

2.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.4. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1 As propostas dos grupos devem descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda ao limite de 10% (dez por cento) do valor referência do Município, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, todos constantes da tabela abaixo, item 5 deste edital.

4.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis. Considera-se preço superestimado o preço além de 10% do valor de referência do município estabelecido e inexequíveis o preço com 50% do valor de referência do município.

4.3 PRIORIZAÇÕES DAS PROPOSTAS

4.3.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Ametista do Sul.

4.3.2 Pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.3.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4.3.4 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultoras familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

4.3.5 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

4.5 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.6 O Grupo Formal, Informal, bem como a Pessoa Física que atender aos itens 2.1, 2.2 e 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de **março a julho de 2015**, elaborados pela nutricionista do Município.

PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL	DESCRIÇÃO
Alface	1500 unidades de 200g	Unidades íntegras e frescas, sem folhas estragadas e murchas. Entrega em embalagens ou caixas de plástico, limpas.
Mandioca	200 kg	Nova, entrega em embalagens de 2 kg ou 4 kg.
Repolho	200 unidades de 2 kg	Unidades íntegras, sem folhas estragadas. Entrega em embalagens ou caixas de plástico, limpas.
Tomate	350 kg	Estado de maturação adequada, sem doenças e danos causados por parasitas. Entregues de tamanho médio, sem manchas estragadas ou verdes.
Tempero Verde	100 maços	Maços íntegros e frescos, sem folhas estragadas e murchas.
Feijão	150 kg	Feijão preto, novo, em embalagem plástica de 1 kg, transparente, resistente, sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados.
Beterraba	150 kg	Unidades íntegras. Entrega em embalagens de 6 kg limpas.
Cebola	300 kg	Tamanho médio, íntegra, consistência firme, sem sujidades.
Batata Inglesa	300 kg	Unidades de tamanho médio, em bom estado de conservação. Sem esverdeamentos e sem sujidades.
Cenoura	150 kg	Unidades íntegras. Entrega em embalagens limpas.
Laranja	1000 kg	Tamanho médio, íntegra, consistência firme, sem sujidades.
Suco de Laranja	800 litros	Embalagem de 1 litro. Tampa com lacre.
Suco de Uva	800 litros	Embalagem de 1 litro. Tampa com lacre.

5.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, ANEXO II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. (Resolução RDC n.º259/02 e

216/2004 - ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de dois dias.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do CHAMAMENTO PÚBLICO, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 04 do edital, os seguintes critérios: rendimento, textura, sabor, odor e custo/benefício do produto

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

7.2 O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do PNAE.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 O pagamento será conforme a liberação do recurso, através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos e mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano(s).

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, ANEXO I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. (Resolução RDC n.º259/02 e 216/2004 - ANVISA).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante a vigência do contrato;

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, ANEXO II.

9.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.034 - Alimentação Pré Escolar - PNAC

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.035 - Alimentação Pré Escolar - PNAP

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.044 - Manutenção da Merenda Escolar - Convênio União - PNAE
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.049 - Convenio Salario Educação Federal.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12. DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Descrição do Produto, quantitativos e custos unitários;
- Anexo II - Programação e local de entrega dos gêneros alimentícios;
- Anexo III - Minuta de Contrato;

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 17h, na Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, centro de Ametista do Sul, telefone (55) 3752-1172 e e-mail: pmaslicitacao@gmail.com.

Ametista do Sul, 14 de janeiro de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I**Descrição do Produto, quantitativos e custos unitários.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
1.	Alface	1500 unidades de 200g	Unidades íntegras e frescas, sem folhas estragadas e murchas. Entrega em embalagens ou caixas de plástico, limpas.	UNID.	R\$ 1,79
2.	Mandioca	200 kg	Nova, entrega em embalagens de 2 kg ou 4 kg.	KG.	R\$ 2,71
3.	Repolho	200 unidades de 2 kg	Unidades íntegras, sem folhas estragadas. Entrega em embalagens ou caixas de plástico, limpas.	UNID.	R\$ 3,79
4.	Tomate	350 kg	Estado de maturação adequada, sem doenças e danos causados por parasitas. Entregues de tamanho médio, sem manchas estragadas ou verdes.	KG.	R\$ 4,47
5.	Tempero Verde	100 maços	Maços íntegros e frescos, sem folhas estragadas e murchas.	MAÇO	R\$ 1,63
6.	Feijão	150 kg	Feijão preto, novo, em embalagem plástica de 1 kg, transparente, resistente, sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados.	KG.	R\$ 4,01
7.	Beterraba	150 kg	Unidades íntegras. Entrega em embalagens de 6 kg limpas.	KG.	R\$ 3,45
8.	Cebola	300 kg	Tamanho médio, íntegra, consistência firme, sem sujidades.	KG.	R\$ 2,53
9.	Batata Inglesa	300 kg	Unidades de tamanho médio, em bom estado de conservação. Sem esverdeamentos e sem sujidades.	KG.	R\$ 4,14
10.	Cenoura	150 kg	Unidades íntegras. Entrega em embalagens limpas.	KG.	R\$ 3,32
11.	Laranja	1000 kg	Tamanho médio, íntegra, consistência firme, sem sujidades.	KG	R\$ 2,79
12.	Suco de Uva	800 litros	Embalagem de 1 litro. Tampa com lacre.	LITRO	R\$ 6,50
13.	Suco Laranja	800 litros	Embalagem de 1 litro. Tampa lacre.	LITRO	R\$ 6,50

ANEXO II

Programação para entrega de gêneros alimentícios da agricultura Familiar:

ITEM	PRODUTO	JOHN KENNEDY	RISCOS E RABISCOS	DEPÓSITO
1.	Alface	50 unidades de 200g toda terça-feira	25 unidades de 200g toda terça-feira	-
2.	Mandioca	50 kg toda 2ª segunda-feira do mês	5 kg toda segunda-feira	20 kg, uma vez por mês
3.	Repolho	15 unidades na segunda-feira da 2ª e 4ª semana	3 unidades toda semana	8 unidades, uma vez por mês
4.	Tomate	20 kg toda segunda-feira	8 kg toda segunda-feira	12 kg, uma vez por mês
5.	Tempero Verde	6 maços toda segunda-feira	3 maços toda segunda-feira	-
6.	Feijão	-	-	Mensal, conforme pedido.
7.	Batata Inglesa	10 kg toda segunda-feira	6 kg toda segunda-feira	Mensal, conforme pedido.
8.	Beterraba	Semanal, conforme pedido	Semanal, conforme pedido	Mensal, conforme pedido.
9.	Cebola	10 kg toda segunda-feira	3 kg toda segunda-feira	Mensal, conforme pedido.
10.	Cenoura	Semanal, conforme pedido	Semanal, conforme pedido	Mensal, conforme pedido.
11.	Laranja	-	-	Durante o semestre letivo, data a combinar.
12.	Suco Laranja	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.
13.	Suco de Uva	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 939.071.090-15 e RG N.º 1074245125, residente e domiciliado à Rua São Gabriel, s/n, Bairro Aparício Ribeiro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a, pessoa jurídica/ física, inscrita no CNPJ/ CPF n.º, estabelecida na, cidade de, neste ato representado por seu Gerente Sr., brasileiro,, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital de Chamamento n.º001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR USADOS NA MERENDA ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

2.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de dois dias.

2.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do CHAMAMENTO PÚBLICO, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

2.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

2.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 04 do edital, os seguintes critérios: rendimento, textura, sabor, odor e custo/benefício do produto

2.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

3.2 O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$(....).

4.2 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

4.3. O pagamento será conforme a liberação do recurso, através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos e mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O local de entrega e o prazo dos produtos serão conforme especificações abaixo e Anexo I e II do Edital:

ITEM	PRODUTO	JOHN KENNEDY	RISCOS E RABISCOS	DEPÓSITO
1.	Alface	50 unidades de 200g toda terça-feira	25 unidades de 200g toda terça-feira	-
2.	Mandioca	50 kg toda 2ª segunda-feira do mês	5 kg toda segunda-feira	20 kg, uma vez por mês
3.	Repolho	15 unidades na segunda-feira da 2ª e 4ª semana	3 unidades toda semana	8 unidades, uma vez por mês
4.	Tomate	20 kg toda segunda-feira	8 kg toda segunda-feira	12 kg, uma vez por mês
5.	Tempero Verde	6 maços toda segunda-feira	3 maços toda segunda-feira	-
6.	Feijão	-	-	Mensal, conforme pedido.
7.	Batata Inglesa	10 kg toda segunda-feira	6 kg toda segunda-feira	Mensal, conforme pedido.
8.	Beterraba	Semanal, conforme pedido	Semanal, conforme pedido	Mensal, conforme pedido.
9.	Cebola	10 kg toda segunda-feira	3 kg toda segunda-feira	Mensal, conforme pedido.
10.	Cenoura	Semanal, conforme pedido	Semanal, conforme pedido	Mensal, conforme pedido.
11.	Laranja	-	-	Durante o semestre letivo, data a combinar.
12.	Suco Laranja	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.
13.	Suco de Uva	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.	Durante o semestre letivo, data a combinar.

5.2 - A validade do contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2015.

5.3 - **Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.**

5.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para serem utilizados na merenda escolar, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. (Resolução RDC n.º259/02 e 216/2004 - ANVISA).

CLAUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.034 - Alimentação Pré Escolar - PNAC

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.035 - Alimentação Pré Escolar - PNAP

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2.044 - Manutenção da Merenda Escolar - Convênio União - PNAE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

2.049 - Convenio Salario Educação Federal.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA compromete-se ainda em:

- a) Fornecer alimentos sadios e íntegros;
- b) Boa qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;
- c) Os alimentos que tenham sido submetidas a algum processamento estejam embalados e rotulados;

7.2 Declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano(s).

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no chamamento público, durante a vigência do contrato;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, ANEXO II.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos Art. 78 e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os alimentos serão analisados antes do recebimento definitivo pela responsável: LILIAN BERTON DA SILVA, NUTRICIONISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS, de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA